

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

Código de Processo Penal.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 27. ....

I – dos delegados:

i) auxiliar nas buscas de pessoas desaparecidas e, se necessário, requisitar perícias;

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, tem por escopo instituir um novo Código de Processo Penal.

As determinações veiculadas na aludida proposição traduzem indispensável aprimoramento da persecução penal, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

Sustentado no documento encaminhado pela Associação Nacional dos Peritos Federais, acerca do tema inserto na citada alínea “i”: “Nos esforços de buscas de pessoas desaparecidas, várias são as ferramentas a que se pode lançar mão para auxiliar os trabalhos dos órgãos policiais. Para além da atividade de identificação papiloscópica e das projeções de envelhecimento, mencionadas pelo dispositivo, podem ser utilizadas, por exemplo, técnicas de identificação de perfil genético.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou recentemente campanha ampla de coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas, buscando dar resposta mais eficiente aos casos de desaparecimento em todo o país.

Assim, nesse contexto de diversidade de técnicas e estratégias que podem ser utilizadas para a busca por pessoas desaparecidas, propõe-se a supressão da redação acrescida ao dispositivo pelo substitutivo apresentado ao Grupo de Trabalho. Dessa forma, assegurar-se-á a preservação de leque amplo de ferramentas à disposição da autoridade policial para a busca dessas pessoas, em atenção aos melhores interesses de toda a sociedade”.

Convicto de que a presente emenda representa inescusável aperfeiçoamento do substitutivo, conclamo os nobres colegas a apoiarem a sua aprovação.

Câmara dos deputados, de agosto de 2021.

**Deputado Subtenente Gonzaga**

**PDT -MG**